



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE MOBILIDADE E LOGÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CAMPUS DE CACHOEIRA DO SUL

I – DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO

Artigo 1° – O Laboratório de Mobilidade e Logística (LAMOT) da Universidade Federal de Santa Maria – Campus Cachoeira do Sul (UFSM-CS) é de uso prioritário para atividades de ensino vinculadas ao Curso de Engenharia de Transportes e Logística da UFSM-CS, e para atividades de pesquisa e extensão de docentes, técnicos e discentes vinculados ao Grupo de Pesquisa “Laboratório de Mobilidade e Logística” registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela instituição, assim como colaboradores vinculados aos outros cursos da UFSM. As atividades de ensino, pesquisa e/ou de extensão que venham a ser desenvolvidas devem ser aprovadas previamente pelos responsáveis, de acordo com os artigos 3° e 4°, de forma a evitar conflitos entre as mesmas.

Artigo 2° – Apenas os docentes, técnicos e discentes devidamente autorizados pela Coordenação do LAMOT poderão utilizar as dependências e equipamentos do Laboratório, de acordo com o estabelecido no presente documento.

Artigo 3° – A Coordenação do LAMOT ficará sob a responsabilidade dos líderes do Grupo de Pesquisa “Laboratório de Mobilidade e Logística” do CNPq em relação à organização do uso das dependências nas atividades de pesquisa e extensão.

§1° – A Coordenação do LAMOT deverá sanar dúvidas, assessorar, orientar e auxiliar os usuários sobre o uso adequado da sala e dos recursos disponíveis no Laboratório.

§2° – As tarefas de manutenção, reparação e substituição dos equipamentos instalados ou armazenados no Laboratório ficam a cargo dos respectivos responsáveis desses equipamentos. Esses responsáveis deverão comunicar à Coordenação do LAMOT as necessidades de organização das dependências relacionadas com o armazenamento e uso dos mesmos.

Artigo 4° – A Coordenação do Curso de Engenharia de Transportes e Logística da UFSM-CS terá a responsabilidade em relação com a organização das atividades de ensino no Laboratório. Com o objetivo da adequada organização das atividades desenvolvidas no Laboratório, a Coordenação do Curso deverá consultar e informar à Coordenação do LAMOT sobre as reservas de uso realizadas para essas atividades de ensino.

Artigo 5° – Os docentes e técnicos que desenvolverem as atividades de ensino, pesquisa e extensão no laboratório assumem automaticamente a responsabilidade pela orientação dos técnicos, discentes e demais visitantes (autorizados e credenciados), quanto ao uso adequado do espaço e dos materiais e à concordância das regras, definidas neste regulamento.

II – DA NATUREZA (da finalidade)

Artigo 6° – O Laboratório será destinado para a realização de atividades de ensino (aulas teóricas e práticas das disciplinas do Curso de Engenharia de Transportes e Logística da UFSM-CS) e de atividades de pesquisa e extensão relacionadas com projetos coordenados por integrantes do Grupo de Pesquisa.



Artigo 7º – O Laboratório é constituído de forma a propiciar o uso das dependências, dos equipamentos instalados, do material bibliográfico e de outros recursos de ensino e pesquisa existentes, promovendo a formação avançada dos seus usuários na área de Engenharia de Transportes e Logística e/ou áreas afins e a coordenação de projetos desenvolvidos pelos integrantes do Grupo de Pesquisa “Laboratório de Mobilidade e Logística”.

Artigo 8º – A atual estrutura física do Laboratório é formada por uma sala devidamente equipada com mesas, cadeiras, quadros, *data-show* e computadores interligados em rede e com acesso à internet, além de outros elementos de mobiliário, bibliográficos, materiais e equipamentos de uso comum nas atividades desenvolvidas no Laboratório.

III – DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Artigo 9º – A concessão de acesso às dependências do Laboratório é de responsabilidade da Coordenadoria Acadêmica.

Artigo 10º – Os docentes e técnicos formalmente cadastrados no Laboratório estarão automaticamente autorizados, dentro do horário de funcionamento definido no capítulo V, para acesso e permanência nele. Este cadastro deverá ser realizado de modo digital, pelos professores ou técnicos, de modo a disponibilizar a todos os usuários, o contato das pessoas que de alguma forma, realizam atividades no Laboratório.

Artigo 11º – Os discentes que tenham atividades de ensino agendadas na sala estão automaticamente autorizados a entrar no Laboratório no período.

Artigo 12º – Discentes, colaboradores e visitantes devem solicitar à Coordenação do LAMOT autorização para uso do Laboratório, em que se especifique data e horário de permanência nas dependências, descrição das atividades a serem desenvolvidas e o responsável (docente ou técnico integrante do Grupo de Pesquisa) das mesmas.

Artigo 13º – As autorizações de discentes, colaboradores e visitantes serão válidas para o funcionamento do Laboratório estritamente pelo período estipulado pela Coordenação do LAMOT.

Artigo 14º – A utilização do Laboratório em horários especiais (definidos no Capítulo V) poderá ser solicitada mediante pedido de autorização à Coordenação do LAMOT, que encaminhará à Coordenadoria Acadêmica.

Artigo 15º – As autorizações de acesso ao Laboratório são exclusivamente pessoais e não podem ser transferidas para terceiros, mesmo que temporariamente.

Artigo 16º – O controle das chaves de acesso ao Laboratório, tanto em horários normais quanto em horários especiais, fica a cargo da portaria do prédio em que se localizam as dependências, que anotará a entrada e saída.

IV – DO FUNCIONAMENTO GERAL

Artigo 17º – São deveres gerais dos usuários do Laboratório:

- 1) Conhecer e respeitar as regras estipuladas neste regulamento.
- 2) Estar ciente dos horários de funcionamento do Laboratório e respeitá-los.



- 3) Zelar pela imagem da UFSM – Campus de Cachoeira do Sul, do próprio Laboratório e do Grupo de Pesquisa vinculado.
- 4) Manter a ordem e o silêncio dentro do Laboratório, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto.
- 5) Manter a limpeza da sala e dos elementos de mobília do Laboratório.
- 6) Utilizar as dependências, equipamentos ou material bibliográfico de forma ética e legal.
- 7) Reportar à Coordenação do LAMOT os possíveis problemas existentes ou causados no Laboratório.
- 8) Respeitar a finalidade do Laboratório, descrita no Capítulo II.

Artigo 18° – São restrições estabelecidas aos usuários (sendo, portanto, proibido aos usuários):

- 1) Acessar sites (páginas) da internet ou utilizar qualquer material nos equipamentos informáticos que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como sites que possam causar algum tipo de discriminação (racial, religiosa, sexual, etc.), intimidação ou agressão (mesmo não física).
- 2) Acessar sites de jogos e fazer downloads dos mesmos nos equipamentos informáticos.
- 3) Trocar monitores, mouses, teclados ou qualquer outro periférico dos equipamentos informáticos e alterar cabos de rede.
- 4) Instalar nos equipamentos informáticos qualquer tipo de software, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise criteriosa da equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da instituição.
- 5) Utilizar nos equipamentos informáticos software ou documentação obtida com invasão da privacidade e/ou violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento.
- 6) Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus ou outros softwares maliciosos nos equipamentos informáticos.
- 7) Violar o sistema de segurança dos equipamentos.
- 8) Comer ou beber (exceto água engarrafada) nas dependências do Laboratório.
- 9) Praticar danos à mobília, equipamentos, materiais e estrutura física das dependências.
- 10) Usar as instalações do Laboratório com fins lucrativos.
- 11) As restrições gerais de uso de dependências estabelecidas pela instituição.

Artigo 19° – A retirada ou remanejo de qualquer equipamento do Laboratório por parte de qualquer usuário (docente, técnico ou discente) deve ser autorizada pelo docente responsável pelo equipamento, mediante a assinatura do termo de responsabilidade.

§1° – É vedada a desmontagem ou retirada de equipamentos informáticos das mesas a fim de evitar a descaracterização do bem original.

§2° – A retirada ou remanejo de qualquer equipamento não poderá, em hipótese alguma, atrapalhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas.

§3° – No caso da retirada de equipamento, o usuário automaticamente deverá se responsabilizar pela integridade do mesmo. Qualquer equipamento retirado do Laboratório necessariamente deverá ser cadastrado contendo as condições físicas em que se encontra, os dados do docente solicitante, data de retirada, previsão de retorno e para qual a finalidade será utilizado, devendo ficar registrado na planilha de retirada de equipamentos presente no Laboratório.

Artigo 20° – A retirada ou consulta de qualquer material bibliográfico do Laboratório por parte de qualquer usuário (docente, técnico ou discente) deve ser autorizada pela Coordenação do LAMOT, mediante a assinatura do termo de responsabilidade.



§1º – A retirada ou consulta de qualquer material bibliográfico não poderá, em hipótese alguma, atrapalhar as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas.

§2º – No caso da retirada de material bibliográfico automaticamente deverá se responsabilizar pela integridade do mesmo. Qualquer material bibliográfico retirado do Laboratório necessariamente deverá ser cadastrado contendo as informações básicas do mesmo, os dados do usuário solicitante, data de retirada e previsão de retorno, devendo ficar registrado na planilha de retirada de material bibliográfico presente no Laboratório.

Artigo 21º – A requisição de softwares ou programas necessários para as atividades desenvolvidas no Laboratório devem ser encaminhados via e-mail, com a suficiente antecedência ao início da atividade, para a Coordenação do Curso de Engenharia de Transportes e Logística (em caso de atividades de ensino) ou para a Coordenação do LAMOT (em casos de atividades de pesquisa e/ou extensão), que encaminharão à equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da instituição.

§1º – Qualquer software a ser instalado no Laboratório está condicionado ao tipo de licença e viabilidade para instalação.

§2º – A atualização ou instalação de qualquer software ou programa nas máquinas do Laboratório será realizada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI). Não será permitida aos usuários a instalação de softwares ou programas, bem como alterar configurações nos computadores do Laboratório sem prévia autorização.

Artigo 22º – Os docentes, técnicos e discentes devem prever, dentro do horário estipulado, o tempo necessário para a limpeza e organização ao final de cada atividade.

§1º – É dever dos docentes, técnicos e discentes que utilizam o Laboratório comunicar à Coordenação do LAMOT sobre necessidades gerais ou específicas de limpeza das dependências.

§2º – As tarefas periódicas de limpeza das dependências do Laboratório ficarão inseridas nas responsabilidades gerais da instituição.

Artigo 23º – Fica proibida a utilização dos equipamentos do Laboratório para fins não relacionados a atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas aos projetos desenvolvidos pelo Grupo de Pesquisa.

Artigo 24º – A utilização de equipamentos pessoais (como, por exemplo, *notebooks*, *tablets*, celulares, calculadoras e similares), quando nas dependências do Laboratório, deve seguir as mesmas regras da utilização de equipamentos do Laboratório.

Artigo 25º – Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes e descritas nesse regulamento poderão implicar nas penalidades previstas nas normas acadêmicas da instituição.

V – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 26º – O horário normal funcionamento do Laboratório ocorre de segunda à sexta-feira das 8 às 23 horas, exceto feriados e dias não letivos.

Artigo 27º – O Laboratório poderá ser utilizado em horários especiais (fora do horário normal de funcionamento), somente com a presença de um docente, desde que agendado com



antecedência mínima de 48 horas junto à Coordenação do LAMOT e autorizado pela Coordenadoria Acadêmica.

Artigo 28° – No início de cada atividade de ensino, pesquisa e extensão devem ser atendidas todas as normas de segurança, conforme disposto no capítulo VI.

VI – DA SEGURANÇA DO LABORATÓRIO

Artigo 29° – Os usuários são responsáveis por zelar pela integridade e o bom funcionamento dos equipamentos do Laboratório.

Artigo 30° – Os usuários do Laboratório são responsáveis pela segurança digital e confidencialidade das informações por eles manipuladas.

Artigo 31° – A porta do laboratório deve ser sempre mantida trancada, caso não haja usuários no Laboratório.

Artigo 32° – É proibida a retirada de equipamentos e material bibliográfico do Laboratório sem a devida autorização, conforme disposto nos artigos 19 e 20.

Artigo 33° – É proibido o consumo de alimentos e de líquidos no laboratório, exceto água engarrafada.

Artigo 34° – É dever dos docentes, técnicos e discentes que utilizam o Laboratório comunicar à Coordenação do Curso de Engenharia de Transportes e Logística e/ou a Coordenação do LAMOT sobre equipamentos e/ou situações que sejam perigosas ou de risco.

Artigo 35° – Quanto aos equipamentos/hardware, é proibido aos usuários do Laboratório abrir os computadores, periféricos ou qualquer outro equipamento ali existente. A manutenção corretiva e preventiva é realizada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) que deverá avaliar a necessidade de manutenção do equipamento. O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários através de descargas elétricas.

Artigo 36° – Em caso de acidente dentro do Laboratório (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, etc.) cabe ao docente ou técnico responsável pela atividade que esteja sendo realizada comunicar à Coordenação do LAMOT para que solicite auxílio aos órgãos responsáveis dentro da instituição.

Artigo 37° – É aconselhável que o usuário, sempre que possível, faça o *backup* (cópia de segurança) de seus arquivos pessoais, isto evitará eventuais transtornos uma vez que nos computadores do Laboratório existem *scripts* que eliminam todos os arquivos criados a cada reinicialização dos computadores.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38° – Quaisquer alterações deste regulamento devem atender o Regimento de Sistemas de Laboratórios da instituição.

Artigo 39° – O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou políticas contidas no presente regulamento de uso será avaliado de acordo com o Regime Disciplinar da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS CACHOEIRA DO SUL
LABORATÓRIO DE MOBILIDADE E LOGÍSTICA



Artigo 40º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do LAMOT ou, caso necessário, em reunião com a maioria dos professores cadastrados no Laboratório, mediante convocação para reunião extraordinária anunciada com antecedência mínima de 24 horas, ou, ainda, em instâncias superiores.

Laboratório de Mobilidade e Logística
Universidade Federal de Santa Maria – Campus de Cachoeira do Sul